

CONTRATO N. 2/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TRIPAR **BSB ADMINISTRADORA** DE CARTÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS DE **ADMINISTRAÇÃO** GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DOS GRUPOS GERADORES DO CNJ (Dispensa de licitação - Processo n. 350.643).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Miguel Augusto Fonseca de Campos, RG n. 782.043 SSP/PA e CPF n. 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 50, de 19 de abril de 2012, e o art. 3°, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., com sede no SHCN CR, Quadra 502, bloco B, n° 3, sala 301, Brasília – DF, CEP 70 720 – 502, telefone (61) 2196-0700, Fax (61) 2196-0703, inscrita no CNPJ sob n° 02.561.118/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios, Marconi Antonio de Souza, RG n. 125.539 SSP/DF e CPF n. 023.857.081-91, e José Francisco Moreira Lopes, RG n. 3.936/O-5 CRC/DF e CPF n. 182.232.811-04, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, observando-se o que consta do Processo n. 350.643, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais e dos grupos geradores do CNJ, com tecnologia de cartão eletrônico, observados o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- d) notificar a CONTRATADA quanto à presença de qualquer irregularidade e solicitar a imediata correção;
- e) proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;
- f) arcar com os custos de reposição dos cartões eletrônicos, nos casos de perda ou uso inadequado, devidamente comprovados;
- g) fornecer relação atualizada dos veículos/grupos geradores de sua propriedade ou a seu serviço, autorizados a utilizar os serviços objeto deste contrato;
- h) devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, no estado em que se encontrarem;
- i) notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua defesa e, se for o caso, correção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prover cartões eletrônicos individuais, sem ônus para o CONTRATANTE, para identificação dos veículos/grupos geradores relacionados no Anexo deste contrato, visando ao atendimento na rede credenciada;
- b) credenciar postos de combustíveis para abastecimento, independentemente da bandeira, sempre que houver interesse do **CONTRATANTE**;
- c) disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, de forma a permitir a importação de dados;





- d) fornecer uma cópia do manual de utilização dos *softwares* de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- e) garantir o abastecimento somente de veículos/grupos geradores cadastrados na frota do **CONTRANTE**:
- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- g) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- h) atender às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares;
- j) disponibilizar rede de postos de pelo menos três bandeiras para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Distrito Federal, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos/grupos geradores do CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição dos mesmos;
- m) relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações que lhes forem apresentadas:
- n) facultar ao CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos;
- o) fornecer assistência técnica para o sistema;
- p) treinar e capacitar, a suas expensas, os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** a utilizarem todos os recursos do sistema;
- q) responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa e responsabilidade;
- r) instalar bases de gerenciamento em locais determinados pelo **CONTRATANTE**, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos/grupos geradores e a emissão de relatórios gerenciais;



s) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativos ao período contratado.

Parágrafo primeiro - A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos/grupos geradores deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

Parágrafo segundo - O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O CONTRATANTE poderá solicitar a adaptação do sistema de gerenciamento às suas peculiaridades, bem como a criação de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA promoverá o gerenciamento informatizado da frota de veículos e dos grupos geradores do CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, grupos geradores, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

- a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos, de acordo o Projeto Básico, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos/grupos geradores do CONTRATANTE;
- b) implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de cartões para os veículos/grupos geradores e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- c) informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;
- d) controle e gestão de consumo e custos.

Parágrafo primeiro - A rede credenciada fornecerá combustíveis de acordo com o tipo exigido por cada veículo/grupo gerador, conforme Anexo deste contrato.



Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassarão os valores à vista praticados pelo mercado.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência dos serviços e sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5°, § 3°, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo – Acompanhará a nota fiscal/fatura relatório descriminando o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor médio cobrado por litro, o valor total e o valor da taxa de administração.





Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo sexto - No caso de cobrança de taxa pela disponibilização de crédito em cartão eletrônico, a base de cálculo para a retenção tributária corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária. Caso a taxa cobrada não seja destacada na nota fiscal, a retenção será efetuada sobre o valor total faturado.

Parágrafo sétimo - Sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão cobrado por empresa intermediária, se houver, caso os créditos eletrônicos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao fornecimento do combustível.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor mensal estimado contrato é de R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais) e o valor semestral estimado é de R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - O preço inclui todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - A taxa de administração permanecerá inalterada durante a vigência do contrato.





DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZ – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União de 2013, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000034, datada de 9 de janeiro de 2013.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência:

II - multa, de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento, limitado a 15 (quinze) dias úteis;
 - a.1) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias úteis, com a aceitação do sistema de gerenciamento de abastecimento, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato:
 - a.2) no caso de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias úteis, com a não aceitação do sistema de gerenciamento de abastecimento, estará caracterizada a inexecução total da obrigação, hipótese que sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade prevista na alínea "d".
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, nos casos de a **CONTRATADA**:
 - b.1) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização. Aplicada por ocorrência e por dia;





- b.2) atrasar injustificadamente o atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
- b.3) não cumprir quaisquer dos itens do contrato e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Aplicada por ocorrência e por dia.
- c) 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença.
- III) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo quarto – Excepcionalmente, ad cautelam, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto – O cometimento reiterado de falhas injustificadas na execução dos serviços poderá ensejar a rescisão do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constitui motivo para a rescisão deste contrato o atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.



8



Parágrafo único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUATORZE - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante notificação prévia à **CONTRATADA**, com antecedência de 15 (quinze) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por gestor formalmente designado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.



E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 16 de janeiro de 2013.

Pelo CONTRATANTE

Miguel Augusto Fonseca de Campos

Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Marconi Antonio de Souza

Sócio

José Francisco Moreira Lopes

Sócio





ANEXO AO CONTRATO N. 2/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DOS GRUPOS GERADORES DO CNJ (Dispensa de licitação - Processo n. 350.643).

RELAÇÃO DE VEÍCULOS (FROTA ATUAL) E GRUPOS GERADORES								
NRO	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEÍCULO	COMBUSTÍVEL	CHASSI	
1	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8391	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1545629	
2	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8431	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1545631	
3	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8451	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1546195	
4	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8461	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1546202	
5	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8471	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1546205	
6	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8481	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1546213	
7	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8491	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD1105BCC1546221	
8	FIAT	LINEA HLX 1.9 ALCOOL/GASOLINA	2010/2010	JJU-1121	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD110586A1522933	
9	FIAT	LINEA HLX 1.9 ALCOOL/GASOLINA	2010/2010	JJU-1131	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	9BD110586A1522833	
10	RENAULT	MEGANE SD EXPR 1.6 ALCOOL/GASOLINA	2008/2009	JGC-9291	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	93YLM2M1H9J165042	
11	RENAULT	MEGANE SD EXPR 1.6 ALCOOL/GASOLINA	2008/2009	JGC-9301	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	93YLM2M1H9J161375	
12	RENAULT	MEGANE EXPRESSION 1.6 16V HI FLEX	2007/2007	JJE-2697	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	93YLM2M1H7J833797	
13	RENAULT	MEGANE EXPRESSION 1.6 16V HI FLEX	2007/2007	JJE-2687	INSTITUCIONAL	BICOMBUSTÍVEL	93YLM2M1H7J833709	
14	RENAULT	LOGAN EXP. 1.6 ALCOOL/ GASOLINA	2008/2009	JGC-9271	DE SERVIÇO (PESSOAS)	BICOMBUSTÍVEL	93YLSR1TH9J164654	
15	RENAULT	LOGAN EXP. 1.6 ALCOOL/ GASOLINA	2008/2009	JGC-9281	DE SERVIÇO (PESSOAS)	BICOMBUSTÍVEL	93YLSR1TH9J164699	
16	PEUGEOT	BOXER M 330M HDI DIESEL	2008/2009	JHN-7013	DE SERVIÇO (PESSOAS)	DIESEL	936ZBPMMB92038747	
17	FIAT	DOBLO CARGO FLEX 1.8 ALCOOL/GASOLINA	2009/2009	JHN-5003	DE SERVIÇO (CARGA)	BICOMBUSTIÍVEL	9BD22315592015095	
18	HYUNDAI	HR 2.5 LONGO CHASSI ALTO DIESEL	2010/2011	JIL-4161	DE SERVIÇO (CARGA)	DIESEL	95PZBN7HPBB028395	
19		2 (dois) grupos geradores C350D6, que servem à sala-cofre do CNJ – Combustível: Diesel						

